

# JORNAL DO CEARA.

O JORNAL DO CEARA PUBLICA-SE DIARIAMENTE, A EXCEÇÃO DOS DIAS IMEDIATOS AOS DOMINGOS E DIAS SANTOS DE GUARDA; A RUA FORMOZA N. 89. ASSIGNATURAS: PARA A CAPITAL POR ANNO 12:RS, POR 6 MEZES 6:RS. PARA O INTERIOR E PROVÍNCIAS POR ANNO 14:RS, POR 6 MEZES 7:RS. PAGAMENTOS ADIANTADOS.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO GERAL.

**COPIA.—DECRETO.—N. 4181 DE 6 DE MAIO DE 1868.**—Dá regulamento para a cobrança das multas applicadas á fazenda publica.—Usando da autorização conferida pelos arts. 27 e 51 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867; hei por Bem ordenar que na cobrança das multas, que forão applicadas á receita geral pela referida lei se observe o regulamento que com este baixa, assignado por Zacarias de Góes e Vasconcellos, do inem conselho, senador do imperio, presidente do conselho de ministros, ministro e secretario dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de maio de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da independencia e do imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—Zacarias de Góes e Vasconcellos.

### Regulamento a que se refere o decreto n. 4181 d'esta data.

Art. 1º As certidões das actas dos tribunales do jury, camaras municipais, juntas de qualificação, mezas e collegios eleitoraes; as copias authenticas das deliberações dos ministros de estados e dos presidentes de provincia, ou das decisões de quaesquer outras autoridades administrativas ou judicarias, singulares ou collectivas, porque conste a imposição de multas, que, nos termos do art. 27 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867, deverão ser applicadas á fazenda publica, serão remetidas pelas mencionadas autoridades:

1º Na corte ao thesouro, e nas capitães das provincias ás thesourarias de fazenda.

2º Nos outros municipios ás estações fiscaes do districto.

§ Unico. As certidões e copias authenticas, de que trata este artigo, terão força de sentença para a cobrança das multas.

Art. 2º Recebidos os documentos comprobatorios da imposição de multas, as repartições fiscaes promoverão a cobrança amigavel dentro do prazo de 60 dias.

Art. 3º Findo o prazo do artigo antecedente, as multas não satisfeitas serão inscriptas nos livros competentes do thesouro e thesourarias de fazenda, expedindo-se logo as certidões precisas para a cobrança executiva pelo juizo dos feitos.

§ Unico. As estações fiscaes, a que se refere o art. 1º n. 2, findo o dito prazo, e não tendo sido pagas as multas, enviarão na provincia do Rio de Janeiro ao thesouro, e nas demais provincias ás thesourarias de fazenda, os documentos precisos para a inscripção da divida e sua cobrança executiva.

Art. 4º O pagamento das multas, quer amigavelmente, quer pelo meio executivo não obsta á restituição de parte ou de toda a importancia no caso de relevação ou redução decretadas pelas autoridades competentes administrativas ou judicarias.

§ unico. Estas autoridades transmittirão logo ás estações fiscaes a copia authentica das decisões, contendo relevação ou redução das multas, para effectuar-se a restituição ou proceder-se como de direito fór.

Art. 5º A disposição do art. 27 da lei n. 1507 de 26 de setembro de 1867 não alterou a dispaste na legislação até então em vigor a respeito da exe-

cução, liquidação, commutação e outras providencias concernentes ás multas impostas como penas pecuniarias no codigo criminal e leis respectivas.

§ 1º Feita a liquidação das multas a que se refere este artigo, e não havendo commutação, a sua cobrança, bem como a das multas de policia administrativa geral e disciplinares; effectuar-se-ha nos termos do presente regulamento.

§ 2º As attribuições que competirem aos procuradores das camaras, por serem applicadas em beneficios dos cofres municipais, serão exercidas pelos procuradores da fazenda na corte e capitães das provincias, e pelos collectores e mais agentes fiscaes nos outros districtos (Dec. n. 595 de 18 de março de 1849, arts. 7º, 9º e 25).

§ 3º Os depositos de moeda, titulos ou valores que se effectuavam nas camaras municipais para caução do pagamento das multas, serão feitos nos cofres do deposito publico na corte e capitães das provincias, e nas estações fiscaes nos outros districtos (Dec. cit. art. 18).

Art. 6º As disposições do presente regulamento não comprehendem:

1º As multas, que por lei tiverem applicação especial a certo e determinado fim ou instituições pias.

2º As multas comminadas nas leis e regulamentos provinciales e municipais.

Rio de Janeiro em 6 de maio de 1868.—Zacarias de Góes e Vasconcellos.—Conforme.—José Nunes de Mello, official-maior.

### GOVERNO PROVINCIAL.

#### Expediente do dia 5 de junho de 1868.

##### SECÇÃO CENTRAL.

Ao Sr. vice-consul de S. M. o Rei da Italia, em Pernambuco.—Accuso o recebimento do officio que, em data de 15 de abril ultimo, me dirigiu o Sr. vice-consul da Italia, relativamente ao espolio deixado pelo subdito italiano Braz Sipanã, e em resposta, passo ás mãos do Sr. vice-consul os officios, juntos por copia, do juiz municipal d'esta capital e do delegado consular n'esta provincia a quem ouvi á respeito.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar ao Sr. vice-consul os protestos de minha estima e sub da consideração.

##### 1ª SECÇÃO.

Portarias.—O vice-presidente da provincia, precedendo proposta do dr. chefe de policia interino, demitte do cargo de subdelegado do districto do Paraisinho José Ferreira Salles, por ter mudado de residencia para Soure, e nomea, para o substituir, o capitão José Moreira de Sousa Sobrinho, que exercia o lugar o 2º supplente, e para o 2º que fica vago, o alferes Miguel Ferreira Salles; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia resolve que fique aggregado ao batalhão de infantaria, n. 44, da cidade de Quixerambim o alferes da 5ª companhia de n. 26 do municipio de Pastos Bons, provincia do Maranhão, Bellarmino Mathias Carneiro, por ter mudado sua residencia para a referida cidade, obtendo para isso a competente guia, que lhe foi passada por ordem da presidencia da mencionada provincia; e que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia, em vista da informaçao do commandante superior do municipio do Jardim, resolve que seja aggregado ao batalhão de infantaria, n. 42, da guarda nacional da cidade do Crato o alferes secretario do de n. 56 de Milagres, João Clodoaldo Linhares, visto ter mudado de residencia para aquella cidade; o que se comunicará á quem competir.

O vice-presidente da provincia concede a Bernardino Ferreira de Azevedo, professor de instrucção elemental da povoação do Acarape, 2 mezes de licença, com vencimento do respectivo ordenado, para tratar de sua saude, deixando substituto idoneo, na forma da lei.

O vice-presidente na provincia, concede 6 mezes de licença, para tratar de seus interesses onde lhe convier, ao cidadão Francisco Vidal de Araujo, juiz de paz do 4º anno do districto de Arronches; o que se comunicará á quem competir.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officios.—Ao Exm. presidente de Pernambuco.—N. 9.—Tenho a honra de comunicar á V. Exc. que expedi ordem á thesouraria de fazenda d'esta provincia para indemnisar a thesouraria provincial d'essa, da quantia de quinze mil réis, (15\$) importancia de uma lanterna de sombra para a fortaleza de N. S. da Assumpção d'esta capital.

Deu-se sciencia á thesouraria de fazenda.

Ao juiz de direito da Granja.—N. 9.—Remetto, por copia, á Vmc. o aviso do ministerio dos negocios da justiça de 7 do mez proximo findo, pelo qual fica approvada a decisão dada por esta presidencia, á consulta feita por Vmc., 1º sobre o exercicio simultaneo de 2º supplente do juiz municipal e de orphãos com o escrivão, que é seu sobrinho; 2º sobre o partidor com o dito escrivão, que é seu primo co-irmão.

A camara municipal de Maria Pereira.—N. 1º. Remetto á camara municipal da villa de Maria Pereira o incluso officio do 1º juiz de paz, Manoel Antonio Rodrigues Machado, afim de que informe, com urgencia, a mesma camara sobre a falta de remessa dos livros para o lançamento das listas dos cidadãos qualificados votantes, cumprindo que sejam os mesmos livros entregues, para terem lugar os trabalhos da referida qualificação na 1ª dominga de agosto proximo vindouro, sob pena de responsabilidade d'essa camara.

Officiou-se no mesmo sentido aos juizes municipal e de paz mais votado de Maria Pereira.

##### 2ª SECÇÃO.

Portaria.—O Sr. agente da companhia brasileira de paquetes á vapor mande dar transporte para a corte no vapor *Guará*, por conta do ministerio dos negocios da marinha a 1 voluntario e 2 recrutas da armada nacional.

Officios.—Ao Exm. Sr. ministro da guerra.—N. 50.—Tenho a honra de accusar recebido o aviso circular de V. Exc., expedido em 15 de maio ultimo e fco. inteirado—do que não se deve abonar de modo algum, por conta do ministerio á cargo de V. Exc. o transporte ás praças, que esperam a decisão de reformas ou pensão, que lhes possa competir.

Ao inspector da thesouraria de fazenda.—N. 244. Expeça V. S. ordem á alfandega para ser entregue ao commandante da fortaleza uma lanterna de sombra, remetida pelo presidente de Pernambuco no vapor *Ipojuca*, para o serviço da mesma fortaleza.

Deu-se conhecimento áquelle commandante.

Ao mesmo.—N. 246.—Para que tenham o devido cumprimento, remetto a V. S. as duas ordens

do thesouro, juntas, sob ns. 54 e 55, datadas do 4º e 15 do mez proximo passado.

Ao da thesouraria provincial.—N. 242.—Re-metto-lhe para os fins convenientes, a tabella, jun-to, marcando as horas em que se deve accender e apagar os combustores da illuminação publica, no corrente mez.

Ao mesmo.—N. 243.—A' vista da informação d'essa thesouraria em officio de ante-hontem sob n. 454, determino que seja rescindido o contrato celebrado por Joaquim José Barbosa para a construcção de um muro entre os edificios do hospital de misericórdia e quartel de guarnição, devendo; o referido Barbosa entrar com o excesso da quantia, que recebeu, sobre a importancia das obras, que executou.

Deu-se conhecimento ao engenheiro chefe da repartição das obras publicas.

CORRESPONDENCIA DO SECRETARIO DO GOVERNO.

Officio.—Ao Exm. Sr. conselheiro, director da secretaria dos negocios da justiça.—Com o officio, que V. Exc. se serviu dirigir-me em 20 de maio ultimo, foi recebido um exemplar do decreto, n. 4:159, de 22 de abril proximo findo, pelo qual é reformada essa secretaria de estado.

DESPACHO DO DIA 5.

Requerimentos.

João Cardoso do Nascimento, preso como re-cruta, pedindo prazo para provar isenção.—Con-cedido 8 dias.

Manoel Vicente de Oliveira, guarda nacional do 1º batalhão da capital, preso como recruta, pelo de-legado de policia do termo, pedindo soltura, alle-gando isenções.—Informe o Sr. Dr. chefe de policia.

Francisco de Sousa Lima, soldado invalido, addi-do ao deposito da provincia, pedindo 6 mezes de licença para á villa da Telha ver sua familia.—Con-cedido 5 mezes.

Francisco Innocencio da Silva, idem, idem, pe-dindo 3 mezes de licença para ir ver sua familia na villa da Telha.—Como requer.

Manoel Vicente do Nascimento, preso como re-cruta para o exercito, pedindo sua escusa.—Julgado apto pela inspecção, como o foi, não tem lugar o que requer.

Antonio Pereira de Sousa, guarda nacional do 4º batalhão da capital, recrutado para o exercito, pe-dindo sua escusa.—Indeferido, por não ter provado isenção legal.

Manoel Maria do Espirito-Santo, pedindo a sol-tura de seu filho, Antonio Alves da Silva, allegando ser filho unico.—Idem.

José Francisco Jorge, preso como recruta, pe-dindo sua escusa.—Indeferido, por não ter provado isenção legal, e por ter sido julgado apto pela ins-pecção.

NOTICIARIO.

DIA 10.

**Cargos policiaes.**—Sob proposta do dr. chefe de policia, foi demittido, á bem do serviço publico, do cargo de subdelegado do districto do Brejo-Sêcco, termo do Saboeiro, Carlos Pereira de Alencar, e nomeado para o substituir, o cidadão Antonio Leite Leão.

—Foi tambem nomeado, sob proposta do dr. chefe de policia, para o lugar vago de 6º supplente do snbdelegado do districto da Pacatuba, o cidadão Rogério Bandeira.

**Guarda nacional.**—Em virtude de pro-posita do tenente-coronel, commandante do 5º ba-talhão da guarda nacional do municipio do Aquiraz, e informação do respectivo commandante superior, foi nomeado para o posto de alferes da 2ª compa-nhia Raymundo Jeronymo de Menezes.

—Fôram nomeados para os postos de officiaes da secção do batalhão, n. 5, do serviço activo do

municipio de Missão-Velha, os cidadãos, constantes da relação *infra*, sob n. 4; sendo, na conformidade do art. 65, § 4º da lei, n. 602, de 19 de setembro de 1850, declaradas sem effeito as nomeações, por portaria de 29 de abril do anno passado, dos indi-viduos contemplados na relação n. 2, por não terem solicitado suas patentes no prazo marcado pela mes-ma lei.

N. 4.

ESTADO MAIOR.

Alferes cirurgião.—Joaquim Gonçalves da Costa.

4ª companhia.

Alferes.—Candido Accacio Fernandes Bastos.

2ª dita.

Alferes.—Candido da Cunha Camello.

« —Alexandre Martins Perente.

5ª dita.

Alferes.—Elyseu Francisco da Cruz Neves.

N. 2.

ESTADO MAIOR.

Alferes cirurgião.—Francisco Telles de Menezes

1ª companhia.

Alferes.—João Carlos dos Santos.

2ª dita.

Alferes.—José Joaquim Freires do Prado.

« —Pedro Francisco de Jesus.

3ª dita.

Alferes.—Antonio Joaquim de Macêdo.

DIA 12.

**Cargo policial.**—Foi exonerado, á seu pedido, do cargo de delegado do termo do Perciro José Moreira de Carvalho, e nomeado, sob proposta do dr. chefe de policia, João de Hollanda Caval-cante de Albuquerque.

**Fallecimento de um Senador.**—

No dia 23 de Maio passado falleceu pelas 5 horas da manhã no Rio de Janeiro o Sr. Senador, pela pro-vincia da Parahyba, padre Antonio da Cunha Vas-concellos.

Era o mais antigo dos membros do senado, tendo sido nomeado por carta de 25 de dezembro de 1855 assignada pelo Regente Feijó.

**Capella do Rozario.**—

Consta-nos que na obra de reconstrucção, que se está fazendo n'essa capella, começara o trabalho de guarnecimento do frontespicio com a côr amarella.

Considerando nós inconveniente essa innovação para construcção dos templos e casas de oração, que aliás de vem ter forma especial, chamamos a attenção dos poderes competentes para que providenciem sobre o facto.

Lê-se no *Jornal do Commercio*.

**Eleição Mineira.**—

O senador Theofilo Ottoni, em casa do desembargador Pedro de Alcan-tara Cerqueira Leite, propoz ao eleitor conservador Loureiro, da cidade do Juiz de Fóra, cidadão im-portante d'aquella freguezia e empregado no fóro, a transacção de serem acceitos pelos historicos os can-didatos conservadores, uma vez que estes acceitas-sem o nome de seu nobre irmão C. Ottoni na elei-ção, que se tinha de proceder para senador pela pro-vincia de Minas.

**Reprodução.**—

Por ter saído com algumas alterações o decreto n. 4481 de 6 de maio de 1868, dando regulamento para a cobrança das multas appli-cadas á fazenda publica, o reproduzimos no numero de hoje.

INTERIOR.

CORRESPONDENCIAS DO JORNAL DO CEARÁ.

Maranguape, 14 de junho de 1868.

*Sr. redactor.*—Se é ardua e difficil de cumprir a tarefa de missivista d'um lugar em que, como muitos, não ha uma novidade, não occorre se quer um facto que offereça materia para escrever se; não é menos ardua e difficil para aquelle, que com quanto feiza á sua tenda perfeitamente sortida de factos de todo genero, vê-se todavia quasi impossibilitado, como presentemente este seu creado, não só pela avançada idade, como principalmente pelas fortes ataques de terrivel rheumatismo, que n'essa transicção do inverno para o verão me tem feito soffrer hor-rivelmente, não obstante os incangaveis cuidados de minha chra metade, que estão acima de todo elogio.

Estictarpo não tenho outro remedio senão, mes-mo de cama, procurar cumprir, mais ou menos, com a minha palavra, sobretudo attendendo a necessi-dade de correr com o meu fraco contingente, afim de conter, em seus dismandos, o juiz Moura, e outros funcionarios, que por ventura, á exem-plo d'este queiram calcar a pés a lei, e consequen-temente o direito do cidadão.

Nas minhas precedentes missivas exhibi alguns factos aos quaes juntei documentis com que provei do modo o mais evidente as prevaricações d'esse juiz leigo, ficando na ultima empedado para n'esta tra-ber—de preferencia—de uma precatória vinda da provincia do Piahy, como se recordará. Mas, como a parte tenha aggravado do ultimo despacho do referido juiz para o juiz de direito da comarca, resolvi aguardar a decisão d'este para englobada-mente melhor apreciar as balburdias, que se derem, o que me pareço poderá ter lugar na seguinte missiva que irá brevemente.

Isto posto, continuemos a narraçào de mais al-guns factos, em quanto me permite o meu rheuma-tismo.

—O juiz leigo Moura Cavalcante perdeu a ca-beça.

Talvez influencia estranha lhe offuscasse a luz da razão, porque as suas faculdades parecem com-pletamente obliteradas, segundo a maneira por que vai elle procedendo.

Não exagero.

Este pobre homem embala-se de continuo em es-peranças extravagantes, vê o que os outros não en-chergam, e não encherga o que os outros vêem. Sente o que o homem deptado de bom senso não observa, em fim crê, que vê milagres, e que até os faz!

Este juizo que fazemos é autorisado pela série não interrompida de factos praticados no curto pe-riodo de oito mezes, por este energumeno e relapso juiz. Alguns já se acham felismente no dominio do publico, com os verdadeiros commentarios. Ou-tros muitos irão sahindo a proporção que os meus incommodos me permitirem.

Agora mesmo acaba este juiz de nagpear interi-namente um menino, que, quando muito, terá de idade 16 a 17 annos, para o importante lugar de tabellião de notas e escrivão dos orphão d'esse infel-iz termo, na ausencia do effectivo, que licenciado se-gundo dizem, foi para o Canindé fazer uma roma-ria!

Esta infracção de lei, este escandalo tem dado que fallar ao publico sensato d'esta villa. Mas o cynico juiz á nada se move, a lei é a sua vontade. Já o escrivão interino do jury é um menino de 16 annos. Até quando durará esse estado de cousas sob a pressão da immoralidade!

Em que estado ficarão os cartorios?

O que é certo é que alguns processos tem de-sapparecido, segundo me informão, e entre elles um bem importante!

Quero fallar do processo instaurado contra um escravo de Reginaldo, pela escandalosa morte per-petrada em pleno dia, na feira d'esta villa em um infeliz soldado de 1ª linha, que fazia parte do des-tacamento; cujo escravo depois de pronunciado no art. 192 do código criminal, foi, segundo é fama, ven-

dido para Sobral ou Piauí, pelo proprio senhor; que era então delegado d'este infeliz termo.

Assim como estes outros mutos se vão dando....

É porque não apparecerão d'estes escandalos antes da judicatura do nosso juiz leigo?

Respondão os sabios da escriptura, que segredos são estes da natura.

E' que um pendor irresistivel arrasta de dia e de noite, aos pseudos liberaes d'aqui, para tudo quanto é ruim.

Uns perjuro e fazem perjurar aos seus proprios criados, como aconteceu no celebre processo que forgicarão contra o Dr. Antunes de Alencar; por que este magistrado não se prestava ás traficancias do bem conhecido—Napoleão de cebo, e outros que d'ellas vivem.

Outros alardeiam importancia que nunca tiveram, como o juiz leigo sogro de seu genro; que diz, aos incautos—recebo por todos os vapores cartas de todos os ministros, dos Ottonis, e de outros que me dizem que foi nomeado ultimamente chefe de policia da provincia; que é Exm. Sr. vice-presidente e seu primo legitimo, e que consequentemente está habilitado para d'elle conseguir tudo quanto quizer; que finalmente será muito breve nomeado 2º vice-presidente, e pois assim lhe mandarão dizer os seus amigos da corte... Tudo diz elle—ad majorem Dei gloriam.

Então perdeu ou não a cabeça o tal juiz Moura?

Mas o engano, a mentira e a illusão vão pouco e pouco desaparecendo do animo dos pobres incautos, e pois elles já divisão sob a mascara com a qual o bargado da Caxoeira, se intitula de catholico e homem de bem—o mais grosseiro jesuita, o maior tromposo, que o sol cobre e a terra cria.

—As autoridades policiaes continuão dignas dos maiores elogios, sobre tudo em relação ao serviço do recrutamento, o qual é aqui feito com toda prudencia e criterio, de modo que nenhum disturbio se tem dado; e si não têm remettido maior numero de recrutas, é isto devido ao escandaloso patronato dos falsos liberaes, que envidão tudo para crear embarças do todo genero, com o fim—dizem elles—de melhormente conseguirem do Exm. Sr. vice-presidente as demissões destes funcçionarios, para o que trabalhão totis viribus.

E' até onde póde chegar a má vontade d'esses facciosos!...

Aqui termino, porque o meu rheumatismo não me deixa escrever mais uma linha.

Até breve.

Maranguape 11 de junho de 1868.

O veritas.

**Ipá 4 de junho de 1868.**

Ha muito que não vemos tanta falta de pudor, tanto cynismo em sacrificar a verdade, como em uma das ultimas correspondencias do reverendo Correia inserta na *Constituição*. Sabiamos que o padre Correia é homem de acção, isto é, não hesita, não recua diante dos meios mais abjectos para obter os fins; hypocrisia, mentira, orgulho insolentemente ridiculo, e ridiculamente insolente, incenso podre queimado á caracteres apodrecidos e chagados ao vicio e ao crime; isto é, bajulação asquerosa aos mais energumenos de seus asseclas, eis as armas politicas do reveamento Correia.

O que, porém, ignoravamos era que fizesse ostentação d'essas boas qualidades, que não tivesse pudor de se apresentar ao publico com a face assim amorpheada por vicios tão reprovados. A correspondencia alludida, porém, veio revelar-nos que o reverendo Correia é dum cynismo destemperado, e que até mesmo já perdeu aquelle instinctivo acanhamento, que as almas mais corrompidas sempre conservam, no meio da maxima degradação moral. Esta abjecção moral do homem é tanto mais deploravel, quando se considera que o individuo que a possui em grau supremo é um ministro do altar encarregado pelo seo ministerio de dar o exemplo das virtudes christãs.

Na correspondencia, de que me occupo, reve-

rendo correspondente falta cynicamente á verdade, inverte os factos, e ataca á caracteres respeitaveis por suas virtudes publicas e particulares, como o coronel Felix José de Sousa e outros.

Os factos deram-se assim:

Quando chegaram á esta villa noticias favoraveis da guerra com o Paraguay, resolveram fazer uma passeiata com musica e foguetes. Houve taes que, intentando e com razão que não se tratava de uma causa politica, e sim d'uma questão nacional que interessava á todos os cidadãos brasileiros, sem distincção de partidos, procuraram ao cidadão José Bernardo Texeira para que este convidasse os conservadores, seus correligionarios, á unirem-se com os liberaes, nessa noite, para festejar em triumpho de nossas armas. Effectivamente, o Sr. José Bernardo Texeira trabalhou para essa união; mas apestir do justo prestigio que goza no seo partido, nada pôde conseguir, e retirou-se para sua casa.

À noite saíram pelas ruas da villa, com a musica e dando vivas ás pessôas, que mais haviam concorrido para o glorioso feito d'armas, que festejamos. Hum pequeno grupo de conservadores, á frente dos quaes vão o reverendo Correia e seo amigo Antonio de Mello Marinho (!!!) tambem percorreram as ruas; mas infelizmente foram ter á casa do laborioso portuguez João Capão, e levaram-lhe quasi meia pipa de aguardente.

Já tarde, cerca de onse horas da noite, quando já todos se haviam recolhido, o grupo conservador em completo estado de inebriaguez andava ainda pelas ruas, e quando passava por defronte das casas dos liberaes, davam *morras*.

N'isto interveio o 2º supplente do delegado de policia, Raymundo Martins, e, fazendo-lhes ver a inconveniencia de tal procedimento, pediu-lhes que se debandassem. João Correia de Sá, celebre juiz de paz, que adiu a eleição de fevreiro, o instrumento mais docil do reverendo Correia, era um dos do grupo conservador, e um dos que mais tinham tomado da *peleia* de João Capão. Cambaleando de embreagues saiu-se ao encontro do delegado dizendo-lhe as mais brutas grosserias, e continuando á dar vivas e *morras*.

O delegado deu-lhe voz de prisão, os amigos de João Correia o arrastaram á casa do negociante Cesario de Mello, onde o vestiram com a roupa de uma negra velha chamada *bole-bole*, e o conduziram, assim desfargado, pela porta de traz.

Eis o caso como o caso foi.

Compare-se isto com, que para a *Constituição* escreveu o reverendo Correia, e ver-se-ha que o padre é tal qual o descrevimos acima.

João Correia de Sá é um ninguém; é um fallido fraudulento, pelo que está sendo processado, sem que o seo reverendo protector o quizesse auxiliar nessa questão.

Outro assumpto.

Os conservadores estão muito animados, porque o reverendo Correia promete-lhe, que, acabada a guerra, o dr. Laguarbe será nomeado presidente do Ceará. Deus os ajude com sua innocente simplicidade.

O Ipá fica em paz.

O nosso distincto amigo Francisco Silvino de Torres e Vasconcellos, que havia deixado temporariamente a delegacia acaba de entrar em exercicio.

O Veritas.

**EDITAES.**

**Secretaria de policia.**

O Sr. Dr. chefe de policia interino da provincia manda fazer publico pela imprensa, para pleno conhecimento dos interessados, as prohibições constantes dos artigos das posturas municipaes d'esta capital, abaixo transcriptos:

« Art. 22. É prohibido equipar-se ou correr a cavallo ou em burros pelas ruas d'esta cidade. O infractor incorrerá na multa de 20000, além das

penas, a que ficar sujeito por qualquer danno casado.

« Art. 120. São prohibidos dentro da cidade tiros de roqueira, ou de qualquer arma de fogo, assim como bomba e outros projectis que possam produzir estragos. O infractor incorrerá na multa de 40000. »

Secretaria de policia do Ceará, 15 de junho de 1868.

O secretario,  
Manoel de Sousa Garcia.

**Juizo municipal.**

O bacharel Manoel da Cunha e Figueiredo juiz municipal d'esta cidade da Fortaleza e seu termo por S. M. I. que Deus guarde etc.

Faz saber que pelo juiz de direito da comarca Dr. Joaquim Jorge dos Santos, lhe foi communicado haver designado o dia 20 de julho proximo futuro pelas 10 horas da manha, no lugar do costume para abrir a segunda sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivos, e que, havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados, que tem de servir em conformidade dos art. 526, e 528 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro, de 1842, foram sortidos e designados os cidadãos seguintes:

1º districto (cidade).

- 1 José Martinianno Peixoto de Alencar.
- 2 Luiz Rodrigues Samico Sobrinho.
- 3 Joaquim Francisco da Costa.
- 4 Manoel Felix de Azevedo Sá.
- 5 Gaudino Menalippo da Costa.
- 6 Joaquim do Carmo Ferreira Chave Júnior.
- 7 Joaquim da Cunha Freire.
- 8 Quintino Augusto Pamplona.
- 9 Manoel Joaquim de Carvalho.
- 10 Telesphoro Caetano de Abreu.
- 11 Francisco Martins de Castro.
- 12 Felinto de Oliveira Jamacará.
- 13 Antonio Arthur.
- 14 João Severiano de Sousa.
- 15 Luiz Thaumaturgo da Guerra Machado.
- 16 José Luiz de Sousa.
- 17 Francisco Paurilo Fernandes Bastos.
- 18 Francisco Brigido dos Santos.
- 19 Joaquim do Carmo Ferreira Chaves.
- 20 Liberato Joaquim Barroso.
- 21 Manpel Mascaranhas.
- 22 Theotônio Esteves de Almeida.
- 23 Francisco José de Oliveira Figueiredo.
- 24 Francisco Coelho da Fonseca.
- 25 Francisco Fideles Barroso.
- 26 Joaquim de Macedo Pimentel.
- 27 Livino Pinto Brandão.
- 28 Rufino José de Guaveia.
- 29 Manoel Vieira Bastos.
- 30 Estevão Sabino de Moura.
- 31 Symphornio José da Silva.
- 32 João Francisco Sampaio.
- 33 José Antonio de Menezes.
- 34 João Lopes Ferreira.
- 35 José Machado.

2º districto (Arruoches).

- 36 José Augusto de Hollanda.
- 37 Francisco Vidal de Araujo.

3º districto (Mecejana).

- 38 Joaquim Ignacio Rodrigues.
- 39 Francisco Ignacio Façanha.
- 40 Antonio Alexandrino da Cunha Lage.

4º districto (Soure).

- 41 Fellipe Sergio de Castro Natalense.
- 42 Francisco José de Oliveira.
- 43 Joaquim José de Oliveira Façanha.
- 44 Estevão da Rocha Motta.
- 45 João Paulo da Costa Gadelha.
- 46 João Nepomoceno de Azevedo.

5º districto (Siupê).

- 47 Francisco Ferreira Sampaio.
- 48 Francisco Gonçalves de Abreu Lage.

À todas as quaes, e a cada um de per-si, bem como a todos os interessados em geral, se convida

para comparecerem na casa da camara municipal em a sala das sessões do jury, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias seguintes em quanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. E para que chegue a noticia a todos, mandou não só passar o presente edital, que será lido e afixado nos logares mais publico, e publicado pela imprensa, como remetter iguaes aos subdelegados dos termos, para publicallos, a mandar fazer as notificações necessarias aos jurados, aos culpados, e as testemunhas que se acharem nos seus districtos.

Cidade da Fortaleza 42 de junho de 1868. Eu Francisco Gonçalves Valente, escrivão do jury o escrevi.

Manoel da Cunha Figueiredo. — Está conf. rme. — O escrivão do jury — Francisco Gonçalves Valente.

### Instrução publica.

D'ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia de 8 do corrente mez, o Illm. Sr. director geral interino da instrução publica, Dr. José Lourenço de Castro Silva, manda annunciar que se acha em concurso por 60 dias, a contar da data deste, a cadeira primaria do sexo feminino da villa de Milagres.

Secretaria da directoria da instrução publica do Ceará, 40 de junho de 1868.

O amanuense servindo de secretario, José Bonifacio d'Abreu.

D'ordem do Exm. Sr. vice-presidente da provincia de 4º do corrente mez, o Illm. Sr. director geral interino da instrução publica, Dr. José Lourenço de Castro e Silva, manda annunciar que se acha em concurso por 60 dias, a contar da data deste, a cadeira primaria do sexo feminino da villa de Santa Quitéria.

Secretaria da directoria da instrução publica do Ceará 3 de junho de 1868.

O secretario Ignácio Ferreira Gómes.

### Thesouraria provincial.

N. 20.—D'ordem do Sr. inspector d'esta thesouraria se faz publico que no dia 15 d'este mez será tugar a arrematação do fornecimento de 195 bornaes de brim para as praças do corpo de policia.

As pessoas, pois que pretenderem licitar na referida arrematação deverão comparecer n'esta repartição devidamente habilitados as 12 horas do sobredito dia.

Secretaria da thesouraria provincial do Ceará, 6 de junho de 1868.

O official, Jorge Victor Ferreira Lopes Junior.

N. 16.—Pela secção de arrecadação da thesouraria das rendas provinciales, se faz saber aos contribuintes do imposto da decima urbana dos predios situados dentro dos limites da demarcação d'esta capital, e dos das povoações de Meejana, Arronches e Soure, que até 50 d'este mez deverão vir recolher aos cofres d'esta secção a importancia do dito imposto, concernente ao 4º semestre do corrente exercicio, sob pena, os que o não fizerem dentro do referido prazo, de lhes ser imposta a multa marcada no art. 8º da Resolução n. 4186 de 8 de setembro de 1865.

Secção de arrecadação, 2 de junho de 1868.

O chefe de secção, Urcesino Cesar de Mello Padilha.

N. 17.—Pela secção de arrecadação da thesouraria das rendas provinciales, se faz saber as pessoas collectadas no lançamento do imposto sobre bebidas espirituosas no corrente exercicio de 1868, que até o dia 50 d'este mez deverão recolher aos cofres da mesma secção a importancia do dito imposto, sob pena de incorrerem na multa marcada no art. 8º da resolução n. 4186 de 8 de setembro de 1865.

Secção de arrecadação, 2 de junho de 1868.

O chefe secção, Urcesino Cesar de Mello Padilha.

### Alfandega.

N. 10.—Pela inspeccoria da alfandega do Ceará se faz publico aos donos ou administradores de escravos, residentes n'esta capital e seus limites que deverão, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, apresentar n'esta repartição a matricula o numero d'escravos que teem, ou administram, ainda que não tenham a idade de 12 annos e quer estejam ou não matriculados, e encorrerão os que o não fizerem n'esse tempo, nas penas da lei.

Alfandega, 5 de junho de 1868.

O inspector,

Livino Pinto Brandão.

### ANNUNCIOS.

#### N'esta typ. se dirá quem

vende 1 cama de ferro com colção, 1 meza de jantar com duas gavetas, 4 meza com uma gaveta, 12 duzia de cadeiras francezas, 1 jogo de lanterna do ultimo gosto, tudo em bom estado e por barato preço.

Vende-se um sitio, no Dendê, extremado com o do Sr. Dr. Rufino: tem baixa para capim, e algumas fructeiras; a tratar n'esta typographia.

### Declaração.

Já é nota a todos que por circumstancias imprevistas me hei retirado da Secretaria do Bispado, e que em consequencia disto devo assumir, por um contracto que acabo de fazer, a direcção do collegio Atheneo Cearense.

Cabe-me portanto o indeclinavel dever de depois de ter-se dado aquelle meo primeiro passo, cordialmente agradecer a todas as pessoas que durante os cinco mezes de minha estada n'aquelle lugar quizerão fazer o favor de prodigalizar-me as suas attentões, quer as do centro da provincia, como especialmente as da capital, que ainda para cada vez mais venderem-me eternamente grato, dignarão-se acompanharme no sentido de repellir qualquer idéia injusta e infundada que a meu respeito alguém entender fazer, e que ia directamente ferir a minha reputação. Agradeço cordalmente, o repito certos de que tenho por vingadora e garante de todos os meus actos a propria consciencia tranquilla e descansada.

Por occasião de assumir a direcção do Atheneo Cearense nutro bem fundadas esperanças de poder corresponder á expectação dos Srs. paes de familia que tiverem seus filhos naquelle estabelecimento, procurando guiar-me o mais que fôr possível pela norma dos estabelecimentos mais acreditados, e que vi d'esta ordem na Europa.

Confio na bondade dos mesmos, e aquella ordem e disciplina de que necessita um bom collegio promette mantê-la sempre sob as inspirações de uma educação bazeada sobre os principios da religião.

Por ora continuarão a ter vigor os mesmos estatutos.

Padre Dr. Urbano da Silva Monte.

D'ora em diante se cursarão no Atheneo Cearense as seguintes aulas.

Cathecismo, Portuguez, Latim, Francez, Inglez, Geographia, Philosophia, Rhetorica, Geometria, e Muzica.

Haverá um curso de Italiano tres vezes na Semana a combinar-se com o director.

São professores os Srs:

O director Padre Dr. Urbano da Silva Monte.

Vice-director Padre Firmino Brant da Rocha.

Padre Dr. Justino Domingos da Silva.

Dr. Gonzalo de Almeida Souto.

Dr. Manoel Soares da Silva Bizzera.

Dr. Octavio Juannez.

Victor Augusto Nepomoceno.

O director do Atheneo,

Padre Dr. Urbano da Silva Monte.

# ATTENÇÃO.

Algodãozinho para sacco, no armazem de

J. W. Studart.

## BARBANTE

da Escocia, vende-se no armazem de

J. W. Studart.

## MOLHOS INGLEZES MORTON

estes excellentes molhos, ven-se no armazem de

J. W. Studart.

## Algodãozinho para

vistuario de escravos, á venda no armazem de J. W. Studart.

## BACALHAO

a 11:000

a barrica d'este peixe em excellente estado, chegado ultimamente, vende em seu armazem

J. W. STUDART.

## ESTALLO

d'estes phosphoros no armazem de

J. W. STUDART.

## LONDRINOS

Estes excellentes queijos, vende em seu armazem

J. W. STUDART.

## J. W. Studart, vende em

seu armazem os seguintes artigos por preços que devem agradar a vista do estado do mercado.

Cerveja bass, preta e branca, champagne e cidra 4ª qualidade, dita verdadeira ainda não vinda a este mercado, phosphoro de estallo, copos de crystal completo sortimento, soda em latas de 4 1/2 lb., ditas em caixas grandes, conservas ingleza sortimento em cada caixa, chá da india de superior qualidade, ervas, ervadões, queijos londrinos em latras, cousa superior e arroz do Maranhão.

Quem quizer contractar um moço, solteiro e sem familia, para admistração, feitoria ou outro qualquer trabalho como estes, tanto aqui na capital como no interior, póde dirigir-se a esta typ. que se dirá com quem tractar.

O bacharel Bemvindo Gurgel do Amaral póde ser procurado todos os dias uteis, para o exercicio de sua profissão de advogado, na casa de sua residencia á rua Formosa n. 157, ou na Thesouraria de fazenda.